

## 12 ANOS DA LEI 10.639/03: HISTÓRIA, POLÍTICA E PRÁTICAS DOCENTES

Joselina da Silva  
Doutora em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)  
Professora do Programa de Pós-Graduação em Educação (Faced)  
joselinajo@yahoo.com.br

Adriano Ferreira de Paulo  
Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC)  
acanibalia@gmail.com

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo expor algumas considerações históricas que contribuíram para a constituição da lei 10.639/03, que se destaca por ter alterado a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), instituindo a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", em todos os níveis da educação básica, como também objetiva analisar a aplicabilidade desta lei em âmbito escolar. Este estudo tem sua importância por apresentar aspectos da longa jornada de luta de representantes do Movimento Negro no Brasil, para firmar, na legislação vigente, mecanismos de ações afirmativas de valorização da cultura afro-brasileira na educação, o que já é suscitado em termos de lei oficial há mais de 12 anos. Quando variados componentes curriculares nas escolas discorrem sobre a cultura brasileira, perpassa, entre outros assuntos, pelos povos africanos em sua composição, tornando-se inescapável tocar em temas sobre sua História e Cultura afro. Entretanto, estes assuntos requerem conhecimentos específicos e debates que tem seu embasamento numa educação de valorização cultural, que também parte da lei 10.639/03, sendo importante conhecer os caminhos percorridos para que tal lei fosse implementada. Esta pesquisa tem caráter qualitativo e os procedimentos metodológicos utilizados são análises bibliográficas, documentais e o uso da História Oral. Os resultados mostram que estigmas de inferiorização da cultura afro-brasileira, desenrolados ao longo de séculos na História do Brasil, trouxeram perdas em vários segmentos da educação, uma vez que aconteceram empecilhos históricos para não creditar a esta cultura aspectos de aprendizagem nas escolas, culminando com entraves de variadas naturezas para que professores possam aplicar, de forma adequada, a lei 10.639/03. Conclui-se que a implementação da lei 10.639/03 mostrou-se tardia, mesmo com as insistentes tentativas de representantes do Movimento Negro brasileiro e ainda que cabe aos professores abraçarem este tema para que ele tenha frutos em solo educacional.

**Palavras chave:** Educação. Lei 1.639/03. História.

### Introdução

Ao nos debruçarmos em pesquisas com enfoque em educação e relações raciais, é possível perceber que a Lei 10.639, instituída em janeiro de 2003, ainda causa impacto para quem a conhece agora, pouco mais da metade dos anos 2010, tempo desta escritura. Em alguns casos, as reações são de surpresa e admiração, já em outros, é possível vermos descaso ou mesmo indignação com frases do tipo “para quê uma lei destas?” ou mesmo “é justo o benefício a um grupo étnico com o estabelecimento de uma lei?”.

Ao desenvolvermos esta pesquisa, é possível esclarecermos que a lei 10.639/03 não “surtiu” repentinamente numa folha de papel pedindo a assinatura do presidente da república.

Ela tem meandros de luta e dor que passam por várias décadas, vários movimentos sociais, onde a exposição deste processo torna-se um dos objetivos desta pesquisa, como também a análise de professores do ensino fundamental sobre o manejo cotidiano da aplicabilidade desta lei junto aos alunos.

Alguns pesquisadores como Flores (2011) e Hédio (2002) revelaram alguns episódios da caminhada pela qual passou a formulação da citada lei, puxada pelo Movimento Negro no Brasil, como também os estigmas que os séculos de escravidão no trouxeram para a imagem e representação social do povo negro no contexto da educação. Temos também estudos de Bittencourt (2007) e Cunha Jr.(2012), que provocam reflexões sobre a educação afro-brasileira e a busca de uma identidade a partir da escola.

Para a composição desta escritura, que integra estudos de pós-graduação em Educação Brasileira pela UFC, sobre educação e relações étnico-raciais, foram utilizadas como metodologia para coleta de dados: análises de fontes documentais referentes, ao processo histórico de implementação da lei 10.639/03, fontes bibliográficas sobre o tema, e ainda o uso da História Oral, buscando experiências de professores de História do ensino fundamental.

As fontes documentais são textos digitalizados, expedidos pelo Ministério da Educação, que se relacionam à lei 10.639/03, como também documentos históricos produzidos pelo Movimento Negro brasileiro, como atas, convenções e outros registros. Tais fontes serão encaradas como portadoras de interesses diversos, entendendo que

Documento algum é neutro, e sempre carrega consigo a opinião da pessoa e/ou do órgão que o escreveu [...] Acima de tudo ,o historiador precisa entender as fontes documentais em seus contextos, perceber que algumas imprecisões demonstram os interesses de quem as escreveu. (BACELLAR, 2008, p.63).

Sobre a utilização da pesquisa bibliográfica, aplicamos o método de coleta de informações mediante técnicas de leitura (LIMA e MIOTO,1986,p.41), extraindo dados que se cruzem para a culminância dos fatos. Munidos de tais fontes, suas interpretações e combinações, para a estruturação da escrita deste trabalho, atentamos para as considerações do historiador Carlo Ginzburg, para quem

Escavando os meandros dos textos, contra as intenções de quem os produziu, podemos fazer emergir vozes incontroladas [...] Ler os testemunhos históricos a contrapelo significa supor que todo texto inclui elementos incontrolados (GINZBURG, 2007, p.11).

Quanto ao uso da História Oral, utilizamos como instrumento de pesquisa entrevistas com professores do ensino de História, de nível fundamental. A escolha da oralidade deve-se ao fato de não haver, nas escolas públicas estaduais pesquisadas, fontes escritas, descritivas, avaliativas ou em forma de relatos de experiências de práticas docentes sobre a aplicação da lei 10.639/03. Entendemos que, como profissionais que trabalham diretamente com os alunos, os educadores, contribuindo nesta pesquisa com seus depoimentos, são a referência apropriada para representar uma percepção dos fatos investigados, constituindo uma face subjetiva da relação dos alunos com a lei aqui exposta.

O valor do uso da História Oral reside na possibilidade de diálogo a ser mantido entre os entrevistados e o pesquisador, onde a subjetividade na construção do conhecimento histórico não brota exclusivamente de uma única opção, mas do diálogo travado entre o entrevistador e o entrevistado (JUCÁ, 2011, p. 61).

Os depoimentos coletados e expostos na discussão dos resultados foram obtidos em quatro Escolas Públicas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio (EEFM) distribuídas pelo bairro Grande Bom Jardim, estruturado em 5 regiões: Bom Jardim, Siqueira, Granja Portugal, Granja Lisboa, Canindezinho, localizados na periferia da cidade de Fortaleza, no Ceará. A coleta dos dados aconteceu no primeiro semestre do ano de 2015, em escolas que atendem a turmas de 7º a 9º ano do ensino fundamental, e também de ensino médio.

Todos os professores foram solícitos à pesquisa e agendaram horários em seus planejamentos, além de terem demonstrado interesse pessoal pelo assunto. Cada entrevista aconteceu individualmente, em sala reservada ou mesmo na sala dos professores.

Quadro 01- Perfil dos professores participantes da pesquisa. Fortaleza, CE–2015.

<b>Participantes da Pesquisa</b>	<b>Formação</b>	<b>Gênero</b>	<b>Cor ou raça</b>
P1/E1	Licenciatura em História (UFC), Espec. em Metodologia do Ensino de História (FFB).	Masculino	Negro
P2/E1	Licenciatura em História (UFC), Graduação em Jornalismo (UFC).	Feminino	Parda
P3/E2	Licenciatura em História (UFC).	Masculino	Branco
P4/E2	Licenciatura em História (UFC).	Masculino	Pardo
P5/E3	Licenciatura em História (UFC).	Feminino	Negra
P6/E3	Licenciatura em História (UFC). Especialização em Educação Especial.	Feminino	Branca

**Legenda: P (Professor); E (Escola)**

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores (2015)

No quadro acima temos um breve perfil dos professores entrevistados, com suas formações, gênero e a auto-declaração de cor de pele de cada um deles. Tendo em vista a preservação das identidades das escolas e também dos professores, utilizaremos letras e números para referenciá-los em nossa demonstração de resultados.

### **Lei 10.639/03: breve conceituação histórica e política**

A concretização da lei 10.639, foi fruto de um longo caminho de luta e articulações políticas, com manifestações, desde as primeiras décadas do século XX, de grupos representativos da população negra no Brasil. Podemos evidenciar isto em vários registros históricos, como por exemplo, a “imprensa negra paulista”<sup>5</sup> com seus periódicos nos anos 1950 (O Menelick, O Kosmos, A Liberdade, A Raça, O Novo Horizonte, Tribuna Negra, Senzala, O Clarim Alvorada, Mundo Novo, Auriverde), grupos como a FNB (Frente Negra Brasileira)<sup>6</sup>, de 1931 e manifestações culturais como o TEN (Teatro Experimental Negro)<sup>7</sup>, entre 1944 a 1968, dentre muitos outros (FLORES, 2011, p.1).

Entre 26 de agosto e 4 de setembro de 1950, o TEN sediou o I Congresso do Negro Brasileiro, na cidade do Rio de Janeiro, quando aconteceram as primeiras reivindicações sobre inserção da cultura africana nas disciplinas escolares do País

Recomendou-se o estímulo ao estudo das reminiscências africanas no país bem como dos meios de remoção das dificuldades dos brasileiros de cor e a formação de Institutos de Pesquisas, públicos e particulares, com esse objetivo (SANTOS, 2005 apud NASCIMENTO, 1968, p.293).

Apesar dos esforços deste Congresso, porém, ainda levaria muito tempo para que as primeiras reivindicações sobre a inserção da cultura africana na educação tivessem algum

---

<sup>5</sup> No começo do século XX, pouco mais de 20 anos após a abolição da escravatura no Brasil, alguns grupos de homens negros paulistas, sentindo a necessidade de um movimento de identidade étnica que enfrentasse as barreiras de uma imprensa (branca) impermeável aos anseios e reivindicações da comunidade, decidiram fundar uma imprensa alternativa. A ideia era que naquele pequeno espaço físico se concentrassem assuntos que refletissem os desejos, denúncias, bem como a vida associativa, cultural e social dos negros do estado. Disponível em: < <http://omenelick2ato.com/o-menelick/>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

<sup>6</sup> A Frente Negra Brasileira foi fundada em 16 de setembro de 1931 e durou até 1937, tornando-se partido político em 1936. Foi a mais importante entidade de afro-descendentes na primeira metade do século, no campo sócio-político. Disponível em:<<http://www.quilombhoje.com.br/frentenegra/franciscolucrecio.htm>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

<sup>7</sup> Idealizado, fundado e dirigido por Abdias do Nascimento, o Teatro Experimental do Negro tem como objetivo a valorização do negro no teatro e a criação de uma nova dramaturgia. Contemporâneo de [Os Comediantes](#), companhia com a qual realiza intercâmbios, o Teatro Experimental do Negro atua no nascimento do teatro moderno, priorizando seu projeto artístico sem levar em conta o gosto médio da platéia e abrindo mão da profissionalização. Disponível em:<[http://www.itaucultural.org.br/aplicexternas/enciclopedia\\_teatro/index.cfm?fu\\_seaction=cias\\_biografia&cd\\_verbete=649](http://www.itaucultural.org.br/aplicexternas/enciclopedia_teatro/index.cfm?fu_seaction=cias_biografia&cd_verbete=649)>. Acesso em: 21 jun. 2015.

êxito no Brasil, e o movimento negro organizado ainda teria que amargar o período da ditadura militar que, entre 1964 e 1985, desarticulou muitos grupos populares e suas pautas de lutas. Seriam anos de espera para novas oportunidades de mostrar à sociedade que as pautas de racismo, educação, cultura e trabalho, careciam de amparo de políticas sociais.

Passados os anos dos militares no poder, uma nova manifestação afro-brasileira repercutiu: a Convenção Nacional do Negro pela Constituinte, entre os dias 26 e 27 de agosto de 1986, sendo que, desta vez, aconteceu em Brasília, capital federal, e contou com a presença de representantes de 63 grupos, entre membros do movimento negro, sindicatos, partidos políticos e grupos sociais de 16 estados da Federação (CONVENÇÃO, 1986). Entre as pautas principais reivindicadas nesta Convenção, as que tangem a educação ficaram destacadas da seguinte forma:

- O processo educacional respeitará todos os aspectos da cultura brasileira. É obrigatória a inclusão nos currículos escolares de I, II e III graus, do ensino da história da África e da História do Negro no Brasil;
- Que seja alterada a redação do § 8º do artigo 153 da Constituição Federal, ficando com a seguinte redação: “A publicação de livros, jornais e periódicos não dependem de licença da autoridade. Fica proibida a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça, de cor ou de classe, e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes(CONVENÇÃO, 1986).

A Convenção, porém, não obteve deferimento de suas reivindicações. Em 1988 o Movimento Negro participou da reformulação da Constituição Federal, quando mais uma vez foi colocada uma proposta de lei, intitulada de Anteprojeto da Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes, que defendia para o ensino, a seguinte redação:

- Art. 4º A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.
- Art. 5º O ensino de “História das Populações Negras do Brasil” será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser.  
(ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, 1988, p.11).

A resposta do Governo Federal, entretanto, não foi afirmativa aos artigos do anteprojeto, ficando na Constituição um texto diante das pretensões buscadas: “Art. 242 O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro” (BRASIL, 1988).

Em 20 de dezembro de 1996, foi editada a lei 9394, conhecida como LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), que manteve o texto da Constituição com pequena diferença.

Artigo 26 - Parágrafo 4º: O ensino de história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (BRASIL,1996).

Somente em 09 de janeiro de 2003, sob a defesa da deputada Esther Grossi e do deputado Bem-Hur Ferreira, foi aprovada a Lei Federal 10.639, que

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências (BRASIL,2003).

A redação da lei finalmente continha a escrita tanto ansiada pela militância da causa negra no Brasil desde as primeiras décadas do século XX.

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)

Art. 79-A. (VETADO)

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (BRASIL,2003).

De fato, a partir de 09 de janeiro de 2003, o valor a ser atribuído a este tema estava embasado em uma lei federal e traria para as salas novos conceitos sobre africanidades, com suas formas simbólicas sendo ressignificadas, pois afinal “a obrigatoriedade do ensino de História da África e da cultura afro-brasileira, apresenta, entre outras passagens, a estreita relação entre história escolar e a constituição de identidade” (BITTENCOURT, 2007, p.33).

Em 2004, foi publicada a regulamentação da alteração à Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a inserção da lei 10.639/03, sob a Resolução CNE/CP nº 03/2004, criadas em 10 de março de 2004. Em 17 de junho do mesmo ano foi publicada a CNE/CP Nº 01/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Por fim, em 2008 a lei 10.639/03 foi modificada pela da lei 11.645, no qual se repetem os mesmos textos da lei anterior, acrescentando, junto ao povo negro, a população indígena, ampliando assim o campo de lutas pelo reconhecimento na formação da História nacional.

## **Demonstrando os Resultados**

Em nossos resultados buscamos entender como os professores de Histórica articulam os conteúdos que envolvem a lei 10.639/03 na sala de aula e sua receptividade pelos alunos. Analisando suas falas, podemos constituir um olhar sobre o alcance desta lei após anos de luta para sua implementação na educação.

Dividimos nossa análise em três partes: as relações da gestão escolar com a lei 10.639/03, desconstrução de preconceitos referentes à cultura afro-brasileira e combate ao racismo no ambiente escolar.

Iniciamos pelo envolvimento da **gestão escolar**, havendo flexibilização maior ou menor para uma adaptação que garanta o aprofundamento sobre temas que envolvam História e cultura afro-brasileira e africana.

Aqui na escola a gente desenvolve este assunto em todas as áreas, não somente em História e Geografia, mas, também em Sociologia e Filosofia a questão da História da África o ano todo. Nossas provas são interdisciplinares. Temos 7 questões formais da disciplina e 3 questões interdisciplinares, onde uma delas é sobre a História da África. Temos esse compromisso durante o ano todo. Isso porque estamos num bairro onde as pessoas são negras, mas não se reconhecem. (Professor 2)

De modo contrário, encontramos escolas com pouca flexibilidade, devido o enrijecimento do programa de estudos determinado pela Secretaria de Educação do Ceará, para ser estudado durante o ano letivo, restando aos professores poucas oportunidades de debates mais aprofundados sobre os objetivos da lei 10.639/03. São comuns, com isso, observações de estereótipos que são formulados pelos alunos, devido o imaginário popular e midiático, sobre o que vem a ser a África e seu povo.

Nós professores ficamos, muitas vezes, limitados à grade curricular, onde a História da África é tida como a de um povo escravizado, que sofre, que foram massacrados com o imperialismo. O Continente do vírus da AIDS, do Ebola, da miséria e ainda existem alunos que acham que a África é um país. (Professor 4)

Na segunda parte analítica, temos as falas docentes sobre seus modos de desconstrução de preconceitos referentes à cultura afro-brasileira. Observamos que as tentativas dos professores, vão desde conteúdos abordados em sala e vistos também nos livros didáticos, até atitudes racistas dentro do ambiente escolar.

Eu percebo, no senso comum dos alunos, nas suas falas, o desprezo pelo continente africano. A África fica, para eles, como sinônimo de fome, miséria e destruição. E tem também a ideia de raça nos alunos. A raça branca e raça negra, que, para eles são diferentes e eu tento quebrar isso com conceito de etnia e mostrar para eles que a raça, na verdade é humana, e não tem ninguém superior ao outro. Os alunos ficam loucos nesta discussão, principalmente por questões religiosas. (Professor 1)

Temos também o caso registrado pelo Professor 3. No mês de novembro, ao receber a incumbência de tratar sobre a cultura afro-brasileira com os alunos para a realização de apresentações na Semana da Consciência Negra, o efeito da desconstrução foi em sentido contrário, visto o professor, assumidamente, declarar que não tinha intimidade com o assunto, nem pela universidade e nem por alguma formação ou curso a respeito.

Tive uma turma que teve que trabalhar com as religiões afro-brasileiras, e eu notei que muitos deles têm uma noção preconceituosa nesse assunto, mas a maioria deles disse que o antigo professor tinha trabalhado com eles o verdadeiro significado do que era macumba e até hoje eles sabem que macumba é um instrumento, macumbeiro é quem toca... até eu tentei compreender o que eles aprenderam, porque a consciência negra é um assunto que ainda deve ser muito trabalhado na escolas, mas o que o outro professor ensinou já é um começo, para, quem sabe, diminuir um pouco do preconceito. (Professor 3)

Na última parte da análise, sobre combate ao racismo no ambiente escolar, o Professor 7, vivenciou uma situação em que se percebe a negação dos traços de origem negra nos alunos, como o cabelo, por exemplo e também sente a necessidade de uma maior adesão de outros professores dentro do debate, não somente da Área de Humanas.

A gente tenta construir um trabalho de debate sobre racismo na escola. O fato de pedirem para um aluno negro alisar o cabelo, fazer uma progressiva, uma inteligente... para eles isso não é racismo, é o considerado padrão normal... está tão condicionado na nossa sociedade, que eles não percebem como estão agindo. O problema é que enquanto alguns professores discutem esse assunto, outros não tocam no assunto. (Professor 5)

As manifestações racistas deixam marcas profundas, entretanto, quando apresentadas publicamente, nos gestos, nas bocas, muitas vezes se escondem sob a desculpa de serem



“brincadeiras” de alunos desconectados com a importância de uma reflexão neste assunto, cabendo ao professor agir de imediato ao testemunhar algum caso.

Este ano eu vi uma discussão entre alunos que terminou com um xingamento do tipo: “Sua negra véia!”. Isso na minha aula. Parei tudo e fui explicar questões raciais, e aí entrou a lei 10.639/03, que em casos assim, o professor tem que agir e não deixar passar. O professor não deve fingir que não ouviu. (Professor 6)

Segundo orientações da Secretaria de Educação do Ceará (CEARÁ, 2008, p.10), os professores, no exercício de suas funções, devem ir além de reprodutores de conhecimento, encaixando-se como desenvolvedores de alunos pensantes.

### **Considerações Finais**

O que o Movimento Negro, juntamente com outros representantes da causa negra no Brasil, ajudou a elaborar, com a constituição da Lei 10.639/03, pode ser considerado um arcabouço de ideologias, um ponto de partida para dignidade intelectual e de cunho científico sobre o negro na História do Brasil.

A lei 10.639/03 modifica a LDB, e se estabelece, na história da educação brasileira, como resultado de um caminho árduo de lutas, traçando uma “ponte” de um objetivo a ser conquistado, desde o início da República no Brasil, com seu “esquecimento” à população negra, até o ano de 2003. Debaixo desta “ponte”, ao longo de décadas, foi possível ver, através da educação, a desqualificação da cultura e do valor dado aos negros na História do Brasil. É como se esta lei contribuísse como um “desagravo” às gerações passadas por toda sorte de males que sofreram.

Por fim, a lei 10.639/03 torna-se de fundamental importância para a revitalização da educação brasileira, sendo colocada como um canal multicultural para a reversão da História que marginalizou tanto índios como negros, indo além de aspectos folclóricos e artísticos, resgatando sua função na formação social, econômica e política do Brasil (CUNHA JR., 2012), revertendo o que alguns aspectos do ensino, em muitos de seus componentes curriculares, colaborou, muitas vezes, em desconstruir.

### **REFERÊNCIAS**

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Anteprojeto da Subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias. Volume 196. Brasília, 1988.

Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-196.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2015.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. PCN. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: História, Geografia / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília: MEC/SEF, 1997.

\_\_\_\_\_. Lei no. 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2003. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)>. Acesso em : 02 jun. 2015.

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais – uso e mau uso dos arquivos. In: Fontes Históricas. PINSKY, Carla Bassanezi (org.) 2.ed., 1ª reimpressão.—São Paulo: Contexto, 2008.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes; “Identidades e ensino de História no Brasil”. In: Ensino de História e Memória Coletiva. CARRETERO, Maria; ROSA, Alberto; GONZÁLEZ, Maria Fernanda (org.). Porto Alegre: Editora Artmed, 2007.

CONVENÇÃO Nacional do Negro Pela Constituinte. Brasília: ago de 1986.

CUNHA JR., Henrique. Olhando pela janela e vendo as árvores africanas: as relações Brasil-África: continuidades e permanências da África no mundo atlântico. In: Memórias de Baobá. PETIT, Sandra Haydée; SILVA, Geranilde Costa (org.). Fortaleza: Edições UFC, 2012.

FLORES, Hélio Chaves. África e Negritude: a percepção de intelectuais afro-brasileiros (1944-1968). Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH: São Paulo, jul. 2011.

GINZBURG, Carlo. O fio e os rastros: verdadeiro, falso, fictício; tradução de Rosa Freire de Aguiar e Eduardo Brandão – São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HÉDIO, Silva Jr. Discriminação Racial nas escolas: entre a lei e as práticas sociais. Brasília: UNESCO, 2002.

JUCÁ, G. N. M. Oralidade dos velhos na polifonia urbana. Fortaleza: Premium, 2011.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de ; MIOTO, Regina Célia Tamasso. Procedimentos metodológicos na constituição do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Revista Katálysis, Florianópolis, v.10, n. spe. P.37-45, 2007.

SANTOS, Sales Augusto dos. A lei N° 10.639/03 como fruto da luta anti-racista do Movimento Negro. In: Educação anti-racista : caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03 / Sec. de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília : 2005.